



**NOVO**  
**MERCADO**  
BOVESPA - BRASIL



# ÍNDICE

5	<b>NOVO MERCADO - INTRODUÇÃO</b>
7	<b>REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO</b>
7	SEÇÃO I - OBJETO
7	SEÇÃO II - DEFINIÇÕES
10	SEÇÃO III - AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NOVO MERCADO
12	SEÇÃO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
12	SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA
13	SEÇÃO VI - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS
16	SEÇÃO VII - DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS
18	SEÇÃO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE
20	SEÇÃO IX - NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ADMINISTRADORES, CONTROLADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
20	SEÇÃO X - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
21	SEÇÃO XI - SAÍDA DO NOVO MERCADO
23	SEÇÃO XII - SANÇÕES
25	SEÇÃO XIII - ARBITRAGEM
25	SEÇÃO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS
26	SEÇÃO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS
27	<b>ANEXOS DO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO</b>
29	ANEXO A - Modelo de Calendário de Eventos Corporativos
32	ANEXO B - Modelo de Termo de Anuência dos Administradores
33	ANEXO C - Modelo de Termo de Anuência dos Controladores
34	ANEXO D - Modelo de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal
36	ANEXO E - Modelo de Requerimento para Obter Autorização para Negociar no Novo Mercado
37	ANEXO F - Modelo de Declaração Assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia



O NOVO MERCADO é um segmento de listagem destinado à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa e *disclosure* adicionais em relação ao que é exigido pela legislação.

A entrada de uma empresa no Novo Mercado é feita mediante a adesão a um conjunto de regras societárias, genericamente chamadas de “boas práticas de governança corporativa”, mais rígidas do que as presentes na legislação brasileira. Estas regras, consolidadas no Regulamento de Listagem, ampliam os direitos dos acionistas, melhoram a qualidade das informações usualmente prestadas pelas companhias e, ao determinar a resolução dos conflitos através de uma Câmara de Arbitragem, oferecem aos investidores a segurança de uma alternativa mais ágil e especializada.

A principal inovação do Novo Mercado, em relação à legislação, é a proibição de emissão de ações preferenciais. Porém, esta não é a única. Resumidamente, a companhia aberta participante do Novo Mercado tem como obrigações adicionais:

- realização de ofertas públicas de colocação de ações por meio de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital;
- manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações representando 25% do capital;
- extensão para todos os acionistas das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia;
- estabelecimento de um mandato unificado de 1 ano para todo o Conselho de Administração;
- disponibilização de balanço anual seguindo as normas do US GAAP ou IAS;
- introdução de melhorias nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação e de revisão especial;
- obrigatoriedade de realização de uma oferta de compra de todas as ações em circulação, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação no Novo Mercado;
- cumprimento de regras de *disclosure* em negociações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de acionistas controladores ou administradores da empresa.

Um contrato firmado entre a BOVESPA e a empresa, com a participação de controladores e administradores, confirma a aceitação por parte da Companhia das regras do Novo Mercado, permitindo a sua entrada neste segmento.

O Regulamento apresentado a seguir detalha estes critérios de listagem.

## **NOVO MERCADO INTRODUÇÃO**



---

# REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO

## SEÇÃO I

### OBJETO

---

1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), denominado Novo Mercado, estabelecendo regras de listagem diferenciadas para essas Companhias, seus Administradores e seu Acionista Controlador.

## SEÇÃO II

### DEFINIÇÕES

---

2.1 Termos Definidos. Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

*"Acionista Controlador"* significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.

*"Acionista Controlador Alienante"* significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de controle da Companhia.

*"Ações de Controle"* significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

*"Ações em Circulação"* significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas: (i) de titularidade do Acionista Controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda; (ii) em tesouraria; (iii) de titularidade de Controladas e Coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; (iv) de titularidade de Controladas e Coligadas do Acionista Controlador, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; e (v) preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

*"Administradores"* significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

*"Alienação de Controle da Companhia"* significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.



“*Audiência Restrita*” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Listagem, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.

“*Calendário Anual*” é uma lista de eventos que a Companhia obriga-se a divulgar em bases anuais, contendo, no mínimo, os atos e eventos constantes do Anexo A deste Regulamento de Listagem.

“*Coligadas*” consideram-se as sociedades que possuem influência significativa na administração de outra sociedade, sem controlá-la. Caracteriza-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando verifica-se a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais no capital votante.

“*Companhia*” significa a companhia aberta autorizada a ter os valores mobiliários por ela emitidos negociados no Novo Mercado.

“*Comprador*” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Contrato de Participação no Novo Mercado*” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, contendo obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado.

“*Controlada*” significa a sociedade da qual a Companhia detém o Poder de Controle.

“*Controladora*” significa a sociedade que exerce o Poder de Controle da Companhia.

“*CVM*” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“*Derivativos*” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“*IAS*” significa as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo “*International Accounting Standards Committee*”.

“*Lei das Sociedades por Ações*” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e todas as suas subseqüentes alterações.

“*Novo Mercado*” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA disciplinado por este Regulamento.

“*Partes Beneficiárias*” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.





“*Percentual Mínimo de Ações em Circulação*” significa as Ações em Circulação que a Companhia deve ter para ser admitida no Novo Mercado, percentual esse que deve ser mantido durante todo o período em que os valores mobiliários por ela emitidos permaneçam registrados para negociação no Novo Mercado, as quais devem totalizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“*Regulamento de Arbitragem*” significa o Regulamento, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos relativos ao Contrato de Participação no Novo Mercado, e, bem assim, todos os conflitos relativos a este Regulamento de Listagem, às leis e às normas editadas pela CVM que regem as relações entre a Companhia, Administradores e acionistas.

“*Regulamento de Listagem*” significa este Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

“*Termo de Anuência dos Administradores*” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia responsabilizam-se pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Arbitragem e este Regulamento de Listagem, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento de Listagem.

“*Termo de Anuência dos Controladores*” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia responsabilizam-se pessoalmente a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento de Arbitragem e este Regulamento de Listagem, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento de Listagem.

“*Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal*” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, responsabilizam-se pessoalmente a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem e com a Seção IX deste Regulamento, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento.

“*US GAAP*” significa as normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como “United States Generally Accepted Accounting Principles”.

“*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.



## SEÇÃO III

### AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO NO NOVO MERCADO

---

3.1 Autorização para Negociação no Novo Mercado. O superintendente geral da BOVESPA poderá conceder autorização para negociação no Novo Mercado para a Companhia que preencher as seguintes condições mínimas:

- (i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia para negociação em bolsa;
- (ii) tenha solicitado o seu registro para negociação na BOVESPA;
- (iii) tenha assinado o Contrato de Participação no Novo Mercado;
- (iv) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA;
- (v) mantenha o Percentual Mínimo de Ações em Circulação, observando, ademais, o disposto nos itens 7.3 e 8.5;
- (vi) realize distribuição pública de ações nos termos do item 3.3, ficando dispensada essa distribuição pública para a companhia que já mantenha registro de negociação no mercado principal da BOVESPA e possua pelo menos 500 (quinhentos) acionistas;
- (vii) tenha seu capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, exceto em casos de desestatização, se se tratar de ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade do ente desestatizante, devendo referidos direitos terem sido objeto de análise prévia pela BOVESPA;
- (viii) não tenha Partes Beneficiárias em circulação; e
- (ix) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao Novo Mercado.

3.1.1 O superintendente geral, mediante solicitação justificada e formal da Companhia, poderá conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, quando da adesão ao Novo Mercado, de que trata o item 3.1 (v).

3.2 Pedido de Autorização. O pedido de autorização para negociação no Novo Mercado deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos:

- (i) requerimento assinado pelo diretor de Relações com Investidores, conforme modelo constante do Anexo E deste Regulamento de Listagem;
- (ii) declaração assinada pelo diretor de Relações com Investidores, conforme modelo constante do Anexo F deste Regulamento de Listagem;

- 
- (iii) cópia da documentação apresentada à Comissão de Valores Mobiliários para a obtenção do registro de companhia para negociação em bolsa ou, no caso de companhia já aberta, a atualização de registro referente ao último exercício social;
  - (iv) cópia das informações sobre os trimestres (ITR) do exercício social em curso, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;
  - (v) cópia do atual estatuto social atualizado, adaptado a cláusulas mínimas divulgadas pela BOVESPA;
  - (vi) cópia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;
  - (vii) cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quando for o caso;
  - (viii) cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta pública, se for o caso; e
  - (ix) modelo dos títulos múltiplos representativos das ações ou indicação do agente emissor dos certificados ou da instituição financeira depositária de ações escriturais.

3.2.1 À BOVESPA fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à companhia interessada em obter a autorização para negociar no Novo Mercado, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de autorização. Desconsiderado o pedido de autorização, a BOVESPA devolverá à companhia toda a documentação que instruiu o pedido.

3.2.2 A autorização concedida à Companhia para negociar os valores mobiliários por ela emitidos no Novo Mercado não implica qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas à BOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

3.2.3 A autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado será concedida por prazo indeterminado.

3.3 Entrada no Novo Mercado com Distribuição Pública. A Companhia que não esteja autorizada a negociar os valores mobiliários por ela emitidos no mercado principal da BOVESPA, para obter a autorização para negociação no Novo Mercado deverá:

- (i) realizar distribuição pública no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), seja por meio de distribuição primária ou secundária; e
- (ii) atingir o Percentual Mínimo de Ações em Circulação.

3.3.1 As distribuições públicas referidas neste item 3.3 deverão observar o disposto na Seção VII deste Regulamento de Listagem.



3.4 Vedação à Negociação. Nos 6 (seis) meses subseqüentes ao início da negociação dos valores mobiliários da Companhia no Novo Mercado, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares quando do início de negociação dos valores mobiliários da Companhia no Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão, por mais 6 (seis) meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações e Derivativos destas de que eram titulares quando do início de negociação dos valores mobiliários da Companhia no Novo Mercado.

3.4.1 A vedação prevista no item 3.4 não se aplicará na hipótese de ingresso de Companhia no Novo Mercado que já possua ações de sua emissão cotadas na BOVESPA ou em entidade do mercado de balcão organizado, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado distribuição pública de ações.

## **SEÇÃO IV**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

---

4.1 Competência. O conselho de administração da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.

4.2 Deveres e Responsabilidade. Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem.

4.3 Composição. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembléia geral.

4.4 Mandato. Os membros do conselho de administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

4.5 Termo de Anuência dos Administradores. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA.

## **SEÇÃO V**

### **CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA**

---

5.1 Competência. O conselho fiscal da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.

5.2 Deveres e Responsabilidade. Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem.

5.3 Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal. A Companhia deverá exigir que todos os membros eleitos para compor seu conselho fiscal, quando instalado, subscrevam Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento de Listagem, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura deste documento, cuja cópia deverá ser imediatamente enviada à BOVESPA.

## **SEÇÃO VI**

### **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS**

---

6.1 Demonstração dos Fluxos de Caixa. As demonstrações financeiras da Companhia e as demonstrações consolidadas a serem elaboradas após o término de cada trimestre (excetuando o último trimestre) e de cada exercício social, devem, obrigatoriamente, incluir Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos.

6.1.1 A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de que trata o item 6.1, deverá ser iniciada, no máximo, seis meses após a obtenção pela Companhia da autorização para negociar no Novo Mercado.

6.1.2 Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, a Companhia deverá incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1.

6.2 Demonstrações Financeiras Elaboradas de Acordo com Padrões Internacionais. Após o encerramento de cada exercício social a Companhia deverá, adicionalmente ao previsto na legislação vigente:

- (i) elaborar demonstrações financeiras e demonstrações consolidadas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou
- (ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais US GAAP ou IAS, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.



6.2.1 A adoção do critério referido no item 6.2. deverá ocorrer, no máximo, a partir da divulgação das demonstrações financeiras referentes ao segundo exercício após a obtenção pela Companhia de autorização para negociar no Novo Mercado os valores mobiliários por ela emitidos.

6.2.2 A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o item 6.2 deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

6.2.3 Os auditores independentes contratados pela Companhia, além de serem registrados na CVM, deverão possuir experiência comprovada no exame de demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS, conforme o caso, respondendo a Companhia pelo atendimento dessa formalidade.

6.3 Informações Trimestrais em Inglês ou Elaboradas de Acordo com Padrões Internacionais. A Companhia deverá apresentar a íntegra das Informações Trimestrais traduzida para o idioma inglês ou, então, apresentar Demonstrações Financeiras e Demonstrações Consolidadas de acordo com os padrões internacionais US GAAP ou IAS, conforme estabelecido no item 6.2.

6.3.1 A apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deverá ter início após a divulgação da primeira Demonstração Financeira elaborada de acordo com os critérios referidos no item 6.2.

6.3.2 Em cada trimestre, a apresentação das Informações Trimestrais de que trata o item 6.3 deve ocorrer até, no máximo, 15 (quinze) dias após o prazo estabelecido pela legislação para a divulgação das Informações Trimestrais - ITR.

6.3.3 As Demonstrações Financeiras previstas no item 6.3 deverão ser acompanhadas de Parecer ou de Relatório de Revisão Especial dos Auditores Independentes.

6.4 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR. Nas Informações Trimestrais, além das informações obrigatórias previstas na legislação, a Companhia deverá:

- (i) apresentar o Balanço Patrimonial Consolidado, a Demonstração do Resultado Consolidado e o Comentário de Desempenho Consolidado, se estiver obrigada a apresentar demonstrações consolidadas ao fim do exercício social;
- (ii) informar a posição acionária de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física;
- (iii) informar de forma consolidada a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, os grupos de Acionista Controlador, Administradores e membros do conselho fiscal;
- (iv) informar a evolução da participação das pessoas abrangidas pelo item 6.4 (iii), em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

- 
- (v) incluir, em notas explicativas, a Demonstração dos Fluxos de Caixa de que trata o item 6.1; e
- (vi) informar a quantidade de Ações em Circulação e sua porcentagem em relação ao total de ações emitidas.

6.4.1 As informações previstas nos itens 6.4 (ii), (iii), (iv) e (vi) deverão ser incluídas no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.

6.4.2 A apresentação das informações previstas no item 6.4 (i) deverá ser iniciada, no máximo, 6 (seis) meses após a obtenção pela Companhia da autorização para negociar no Novo Mercado.

6.4.3 As informações trimestrais deverão ser sempre acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM, observando a metodologia especificada nas normas editadas por essa Autarquia.

6.5 Requisitos Adicionais para as Informações Anuais – IAN. As informações previstas nos itens 6.4 (iii), (iv) e (vi) também deverão ser incluídas nas Informações Anuais da Companhia no Quadro Outras Informações que a Companhia entenda relevantes.

6.6 Reunião Pública com Analistas. A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

6.7 Calendário Anual. A Companhia e os Administradores deverão enviar à BOVESPA e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados, contendo no mínimo as informações constantes do Anexo A deste Regulamento de Listagem. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BOVESPA e divulgadas imediatamente.

6.7.1 Caso o pedido de autorização para negociação no Novo Mercado ocorra após o prazo estipulado no item 6.7, a Companhia deverá apresentar à BOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual de eventos corporativos até o dia anterior ao início da negociação.

6.8 Contratos com o Mesmo Grupo. A Companhia deve enviar à BOVESPA e divulgar informações de todo e qualquer contrato celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou valor igual ou superior a 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, considerando-se aquele que for maior.

6.8.1 As informações prestadas e divulgadas conforme o item 6.8 deverão discriminar o objeto do contrato, o prazo, o valor, as condições de rescisão ou de término e a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia.



6.9 Acordos de Acionistas. Juntamente com o pedido de autorização para negociação no Novo Mercado, a Companhia deverá enviar à BOVESPA cópia de todos os acordos de acionistas que se encontrem arquivados em sua sede e dar notícia das averbações de acordos existentes em seus livros, sendo que, quando da celebração de novos acordos, o envio / notícia deverá ocorrer nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao seu arquivamento e/ou averbação, devendo ser indicada a data do seu arquivamento e/ou averbação na Companhia.

6.10 Programas de Opções de Aquisição de Ações. Uma cópia de todos os Programas de Opções de Aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, destinados aos seus funcionários ou administradores, deverá ser enviada pela Companhia à BOVESPA e divulgada.

6.11 A BOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção VI.

## **SEÇÃO VII**

### **DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS**

---

7.1 Dispersão Acionária em Distribuição Pública. Em toda e qualquer distribuição pública de ações, a Companhia deverá envidar melhores esforços com o fim de alcançar dispersão acionária, com adoção de procedimentos especiais, os quais constarão no respectivo prospecto, como por exemplo os abaixo indicados:

- (i) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- (ii) distribuição a pessoas físicas ou investidores não institucionais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

7.2 Prospectos. Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) ser enviados à BOVESPA e divulgados;
- (ii) ser redigidos em linguagem clara e acessível, evitando termos legais ou técnicos e remissões a outros documentos e textos normativos;
- (iii) incluir índice e sumário descrevendo o seu conteúdo, de forma a tornar sua consulta a mais fácil e direta possível;
- (iv) apresentar atualizadas as informações prestadas à CVM para a obtenção do registro de Companhia aberta para negociação em bolsa e da respectiva distribuição pública;
- (v) incluir telefone e correio eletrônico para contato com o diretor de Relações com Investidores;



- 
- (vi) incluir estudo de viabilidade econômico-financeira, nos casos e na forma prevista na legislação editada pela CVM sobre a matéria;
- (vii) incluir descrição dos fatores de risco, assim entendido todo e qualquer fato relativo à Companhia e ao seu mercado de atuação que possa afetar a decisão do potencial investidor quanto à aquisição dos valores mobiliários em questão, incluindo, mas sem limitação, (a) a ausência de um histórico operacional da Companhia; (b) as dificuldades financeiras enfrentadas pela Companhia; e (c) os riscos inerentes à atividade que a Companhia desenvolve ou irá desenvolver;
- (viii) informar as atividades da Companhia, tais como: (a) descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de sua atuação e de suas subsidiárias; (b) fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os seus negócios; (c) listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos e a participação percentual dos mesmos na receita total; (d) descrição de produtos e/ou serviços em desenvolvimento; (e) relacionamento com fornecedores e clientes; (f) relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros; (g) efeitos da ação governamental nos seus negócios e regulamentação específica de suas atividades (se houver); (h) informações sobre patentes, marcas e licenças; (i) contratos relevantes celebrados e possíveis efeitos em seus negócios que possam ser causados por renegociações contratuais; (j) número de funcionários e política de recursos humanos; e (l) principais concorrentes nos mercados em que atua;
- (ix) apresentar análise e discussão de sua administração a respeito das demonstrações financeiras, explicando: (a) as razões das variações das contas de suas demonstrações de resultados, tomando por referência ao menos os últimos 3 (três) exercícios sociais; (b) impacto da inflação; e (c) sua capacidade de pagamento face aos seus compromissos financeiros;
- (x) incluir descrição de todos os valores mobiliários emitidos pela Companhia, indicando claramente os respectivos direitos que lhes são atribuídos e demais características, i.e., espécie, forma de remuneração e local de negociação, bem como o histórico da cotação dos valores mobiliários (quando houver);
- (xi) descrever os processos judiciais e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;
- (xii) informar todo e qualquer negócio jurídico celebrado entre a Companhia e suas Controlada(s) e Coligada(s), seus Administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e Coligada(s) dos Administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato e de direito;
- (xiii) incluir descrição de todo e qualquer ato ou transação que ocorrerá durante o período da distribuição pública e que possa afetar o preço dos valores mobiliários objeto desta distribuição;

- 
- (xiv) apresentar as qualificações pessoais e experiência profissional dos Administradores e dos membros do conselho fiscal, assim como a política de remuneração e benefícios da Companhia;
- (xv) informar a posição acionária de todo aquele que detiver mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física; e
- (xvi) incluir declaração subscrita pelos Administradores e pelo líder da distribuição com o seguinte conteúdo: “os subscritores declaram que até onde têm conhecimento, as informações contidas neste documento correspondem à realidade e não omitem nada capaz de afetar a importância de tais informações”.

7.2.1 A BOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às distribuições públicas.

7.2.2 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, os documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à distribuição pública, deverão ser entregues à BOVESPA.

7.2.3 Da mesma forma, todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de distribuições públicas deverão, na mesma data, ser encaminhados à BOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso pela CVM.

7.3 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obriga-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à homologação da subscrição.

## **SEÇÃO VIII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

---

8.1 Contratação da Alienação de Controle da Companhia. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

8.1.1 Para os fins da oferta pública referida no item 8.1 o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar imediatamente à BOVESPA declaração contendo o preço e as demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia.

8.1.2 A oferta pública referida no item 8.1 será exigida, ainda:

- 
- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia;
  - (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

8.2 Aquisição de Controle por meio de Aquisições Sucessivas. Aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o Poder de Controle da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) concretizar a oferta pública referida no item 8.1; e
- (ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

8.3 Termo de Anuência dos Controladores. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador enquanto este não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

8.4 Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia. Qualquer divergência quanto à existência da Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de recurso à Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.

8.5 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle. Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia, o Comprador, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

8.6 Normas Complementares. A BOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.



## **SEÇÃO IX**

### **NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ADMINISTRADORES, CONTROLADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

---

9.1 Dever de Informar. Os Administradores, o Acionista Controlador e os membros do conselho fiscal da Companhia ficam obrigados a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo ou após a aquisição do Poder de Controle, conforme o caso.

9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.

9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda dos Administradores, do Acionista Controlador e dos membros do conselho fiscal.

9.2 Divulgação pela BOVESPA. A BOVESPA dará ampla divulgação de todas as informações prestadas nos termos desta Seção.

## **SEÇÃO X**

### **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**

---

10.1 Laudo de Avaliação. O cancelamento, pela Companhia, do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

10.1.1 A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das Ações em Circulação, não se computando os votos em branco.

10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Controlador.

10.2 Oferta Pública. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento de Listagem.

10.3 Assembléia Geral Extraordinária. Caso o laudo de avaliação não esteja pronto até a Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Acionista Controlador deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo Acionista Controlador na Assembléia referida no item 10.3.

10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo Acionista Controlador, a deliberação referida no item 10.3 ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o Acionista Controlador concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado.

10.4 Procedimentos. O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria.

## **SEÇÃO XI**

### **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

---

11.1 Saída. A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembléia geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

11.1.1 A deliberação da assembléia geral favorável à saída da Companhia do Novo Mercado deverá especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado.

11.1.2 A saída do Novo Mercado não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.

11.2 Oferta pelo Acionista Controlador. Quando a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento de Listagem.



11.3 Cancelamento de Registro de Companhia Aberta. Quando a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, com realização de oferta pelo Valor Econômico, apurado na forma da Seção X deste Regulamento de Listagem.

11.4 Reorganização Societária. Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o Acionista Controlador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que tiver sido realizada a Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização, deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento de Listagem.

11.5 Obrigações na Saída. A saída da Companhia do Novo Mercado não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender às exigências decorrentes do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e deste Regulamento de Listagem que tenham origem em fatos anteriores à saída.

11.6 Alienação de Controle da Companhia após a Saída. A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Comprador, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento de Listagem.

11.6.1 Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no item 11.6.

11.6.2 A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nos itens 11.6 e 11.6.1.

11.7 Vedação ao Retorno. Após a saída do Novo Mercado, os valores mobiliários da Companhia não poderão retornar a ser negociados no Novo Mercado por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizado o desligamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização de sua saída do Novo Mercado.



## SEÇÃO XII

### SANÇÕES

12.1 Notificação de Descumprimento. A BOVESPA, visando a preservar os interesses do Novo Mercado, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem, fixando-lhe prazo para sanar tal descumprimento.

12.1.1 Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida no item 12.1, a Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

12.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento de Listagem e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

12.3 Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua aplicação.

12.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas de acordo com este item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.

12.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:

- (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedeie a infração cometida; ou
- (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedeie a infração cometida.



12.4.1 Na hipótese do item 12.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários por ela emitidos seja suspensa do Novo Mercado.

12.4.2 As sanções previstas no item 12.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.

12.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.

12.4.4 Conseqüências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4 (ii) acima, a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem e do Regulamento de Arbitragem.

12.5 Cancelamento da Autorização para Negociar no Novo Mercado. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado poderá ser cancelada se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4 (ii).

12.5.1 Conseqüências do Cancelamento. Em consequência do cancelamento da autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado, nos termos do item 12.5:

- (i) os valores mobiliários da Companhia não poderão voltar a ser negociados no Novo Mercado por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data do cancelamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização do cancelamento;
- (ii) o Acionista Controlador não se eximirá do cumprimento das obrigações relativas à saída da companhia do Novo Mercado, nos termos dos itens 11.6 e 11.6.1 (Alienação de Controle após a saída); e
- (iii) o Acionista Controlador deverá concretizar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do cancelamento da autorização, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista neste Regulamento de Listagem.

12.5.2 A autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado será cancelada, ainda, em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento do seu registro para negociação em bolsa.

12.5.3 O cancelamento da autorização da Companhia para negociar no Novo Mercado nos termos do item 12.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em se tratando das hipóteses mencionadas no item 12.5.2.



12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

## **SEÇÃO XIII**

### **ARBITRAGEM**

---

13.1 Arbitragem. A BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal da Companhia comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Regulamento de Listagem por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

## **SEÇÃO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1 Divulgação de Informações. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento de Listagem que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em seu *site* na Internet.

14.2 Modificações. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que, em Audiência Restrita realizada entre as Companhias que tenham aderido ao Novo Mercado, em prazo fixado pelo superintendente geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita.

14.2.1 Vigência das Modificações. A BOVESPA informará à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação a este Regulamento e ao Regulamento de Arbitragem.

14.3 Normas Supervenientes. Se qualquer disposição deste Regulamento de Listagem for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender às mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento de Arbitragem.

14.4 Casos Omissos – Situações Não Previstas. O superintendente geral poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos e situações não previstas neste Regulamento, apresentadas pela Companhia, seus Administradores e Acionista Controlador.



---

## **SEÇÃO XV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

15.1 Não Responsabilização. As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou
- (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.



---

# ANEXOS DO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO NOVO MERCADO

## **ANEXO A**

MODELO DE CALENDÁRIO DE EVENTOS CORPORATIVOS

---

## **ANEXO B**

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

---

## **ANEXO C**

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES

---

## **ANEXO D**

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

---

## **ANEXO E**

MODELO DE REQUERIMENTO PARA OBTER AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAR NO NOVO MERCADO

---

## **ANEXO F**

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

---



# ANEXO A

## CALENDÁRIO DE EVENTOS CORPORATIVOS

### Informações sobre a Companhia

Denominação Social

Endereço da Sede

Endereço na Internet

Diretor de Relações com Investidores

Nome:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Jornais (e localidade) em que publica seus atos societários

### Demonstrações Financeiras Anuais e Demonstrações Financeiras Consolidadas, quando for o caso, relativas ao exercício findo em [data]

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Disponibilização aos Acionistas	[completar]	Até 1 mês antes da Assembléia Geral Ordinária
Publicação	[completar]	Até 5 dias antes da Assembléia Geral Ordinária
Envio à BOVESPA	[completar]	Até 1 mês antes da Assembléia Geral Ordinária, na data da publicação ou da disponibilização aos acionistas, o que ocorrer primeiro

### Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, relativas ao exercício findo em [data]

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Envio à BOVESPA	[completar]	Até 1 mês antes da Assembléia Geral Ordinária, na data da publicação das demonstrações financeiras anuais ou da disponibilização aos acionistas, o que ocorrer primeiro

### Demonstrações Financeiras Anuais e Demonstrações Financeiras Consolidadas, quando for o caso, de acordo com padrões internacionais, relativas ao exercício findo em [data]

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Envio à BOVESPA	[completar]	Até 4 meses após o término do exercício social



---

### Informações Anuais – IAN, relativas ao exercício findo em [data]

---

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Envio à BOVESPA	<b>[completar]</b>	Até 30 dias após a Assembléia Geral Ordinária

---

### Informações Trimestrais – ITR

---

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Envio à BOVESPA referentes ao 1º trimestre referentes ao 2º trimestre referentes ao 3º trimestre	<b>[completar]</b> <b>[completar]</b> <b>[completar]</b>	Até 45 dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando divulgar as informações para acionistas ou terceiros, o que ocorrer primeiro. A companhia cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$ 100.000.000,00 deverá enviar no prazo de até 60 dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando divulgar as informações para acionistas ou terceiros, o que ocorrer primeiro.

---

### Informações Trimestrais em inglês ou de acordo com padrões internacionais

---

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Envio à BOVESPA referentes ao 1º trimestre referentes ao 2º trimestre referentes ao 3º trimestre	<b>[completar]</b> <b>[completar]</b> <b>[completar]</b>	Até 60 dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre. A companhia cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$ 100.000.000,00 deverá enviar no prazo de até 75 dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre.

---

### Assembléia Geral Ordinária

---

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Publicação do Edital de Convocação	<b>[completar]</b>	Até 15 dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária
Envio do Edital de Convocação à BOVESPA acompanhado da proposta da administração, quando houver	<b>[completar]</b>	Quando o Edital de Convocação for publicado
Data de realização da Assembléia Geral Ordinária	<b>[completar]</b>	Nos 4 meses seguintes ao término do exercício social

---



Evento	Data	Prazo Regulamentar
Envio das principais deliberações da Assembléia Geral Ordinária à BOVESPA	<b>[completar]</b>	Até as 18 horas do dia da realização da Assembléia Geral Ordinária
Envio da ata de Assembléia Geral Ordinária à BOVESPA	<b>[completar]</b>	Até 10 dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária ou quando de sua publicação, o que ocorrer primeiro

### **Assembléias Gerais Extraordinárias já programadas**

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Publicação do Edital de Convocação	<b>[completar]</b>	Até 15 dias antes da realização da Assembléia Geral Extraordinária
Envio do Edital de Convocação à BOVESPA, acompanhado da proposta da administração, quando houver	<b>[completar]</b>	Quando o Edital de Convocação for publicado
Data de realização da Assembléia Geral Extraordinária	<b>[completar]</b>	Sempre que necessário
Envio das principais deliberações da Assembléia Geral Extraordinária à BOVESPA	<b>[completar]</b>	Até as 18 horas do dia da realização da Assembléia Geral Extraordinária
Envio da ata de Assembléia Geral Extraordinária à BOVESPA	<b>[completar]</b>	Até 10 dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária ou quando de sua publicação, o que ocorrer primeiro

### **Reunião Pública com Analistas**

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Data de realização da Reunião Pública com Analistas, aberta a outros interessados	<b>[completar]</b>	Ao menos uma vez por ano

### **Reuniões do Conselho de Administração já programadas**

Evento	Data	Prazo Regulamentar
Data de realização da Reunião do Conselho de Administração (cujo assunto seja de interesse do mercado)	<b>[completar]</b>	Sempre que necessário

- Obs.:** 1. A coluna "Prazo Regulamentar" é apenas uma orientação à Companhia.  
2. Caso já tenha ocorrido algum evento quando da apresentação do calendário à BOVESPA, o mesmo deverá constar do referido calendário com sua respectiva data.  
3. Todas as informações e documentos que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela disponibilizados em seu *site* na Internet.



## ANEXO B

# TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME DO ADMINISTRADOR], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO DO ADMINISTRADOR], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], doravante denominado simplesmente “**Declarante**”, na qualidade de [INDICAR O CARGO OCUPADO] da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação no Novo Mercado subscrito pela Companhia (“**Contrato**”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o segmento especial de negociação de valores mobiliários do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, bem como do Regulamento de Arbitragem, inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 14.2 e no item 16.3 dos referidos Regulamentos, respectivamente, cujos termos o Declarante declara conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o Novo Mercado (todos em conjunto, “**Regulamentos**”), obrigando-se a pautar suas ações na administração da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e dos referidos Regulamentos. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e nos Regulamentos. O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

[inserir endereço, fax e e-mail para fins de notificação]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



# ANEXO C

## TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME E QUALIFICAÇÕES DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), INCLUSIVE NOME E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, CASO TRATE-SE DE PESSOA JURÍDICA], doravante denominado simplesmente “**Declarante(s)**”, na qualidade de acionista(s) controlador(es) da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação no Novo Mercado subscrito pela Companhia (“**Contrato**”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o segmento especial de negociação de valores mobiliários do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, bem como do Regulamento de Arbitragem, inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 14.2 e no item 16.3 dos referidos Regulamentos, respectivamente, cujos termos o(s) Declarante(s) declara(m) conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados (todos em conjunto, “**Regulamentos**”), obrigando-se a pautar suas ações no controle da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e dos referidos Regulamentos. O(s) Declarante(s) obriga(m)-se tanto pelas obrigações a ele(s) diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e nos Regulamentos. O(s) Declarante(s) firma(m) o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

[inserir endereço, fax e e-mail para fins de notificação]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

---

## ANEXO D

# TERMO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME DO CONSELHEIRO], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO DO CONSELHEIRO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], doravante denominado simplesmente “**Declarante**”, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], em atenção ao disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado que disciplina o segmento especial de negociação de valores mobiliários do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, vem por meio do presente Termo de Anuência declarar que tem conhecimento e obrigar-se, nas disposições a ele aplicáveis, aos termos da Seção IX do referido Regulamento, inclusive às suas eventuais alterações, cujo teor é a seguir transcrito:

### “SEÇÃO IX

#### **NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ADMINISTRADORES, CONTROLADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

9.1 Dever de Informar. Os Administradores, o Acionista Controlador e os membros do conselho fiscal da Companhia ficam obrigados a comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo ou após a aquisição do Poder de Controle, conforme o caso.

9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação.

9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda dos Administradores, do Acionista Controlador e dos membros do conselho fiscal.

9.2 Divulgação pela BOVESPA. A BOVESPA dará ampla divulgação de todas as informações prestadas nos termos desta Seção”.



---

Compromete-se ainda o Declarante, de acordo com a Seção XIII do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à sua condição de membro do conselho fiscal e à obrigação acima assumida por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara Arbitral do Mercado instituída pela BOVESPA.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

[inserir endereço, fax e e-mail para fins de notificação]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



# ANEXO E

## REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAR NO NOVO MERCADO

Ao

Superintendente Geral da

Bolsa de Valores de São Paulo

Senhor Superintendente

[INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(a) diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], vem requerer o seu registro na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, para que possa negociar os valores mobiliários de sua emissão no Novo Mercado, apresentando, para tanto, anexo, a documentação estabelecida no item 3.2 da Seção III do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Termos em que pede deferimento.

[Local e data]

[Assinatura]

---

# ANEXO F

## DECLARAÇÃO

[INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(a) diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], pretendendo obter autorização para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo “BOVESPA”, declara que:

1. encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº ..... (ou, conforme o caso “está pleiteando a obtenção da condição de companhia aberta para a negociação em bolsa junto à Comissão de Valores Mobiliários”);
2. está ciente do disposto no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e no Regulamento de Arbitragem e das demais normas da BOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
3. pagará as anuidades devidas à BOVESPA no prazo e na forma determinados pela regulamentação;
4. remeterá à BOVESPA as informações previstas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;
5. comunicará à BOVESPA com antecedência, independentemente da publicação, a data do início da distribuição de qualquer direito aos acionistas, bem como as datas de início e de término do período para o exercício de subscrição e o período durante o qual estarão suspensos os pedidos de transferência de ações, conversão, desdobramento e agrupamento de certificados;
6. divulgará, prontamente, as informações sobre atos ou fatos relevantes, ocorridos nos negócios da companhia; e
7. remeterá cópia de toda a documentação que venha a enviar à Comissão de Valores Mobiliários, inclusive dos documentos apresentados por ocasião da atualização do registro para negociação e de dados sobre a sua situação econômica-financeira que venham a ser fornecidos aos meios de comunicação.

[Local e data]

[Assinatura]



Rua XV de Novembro, 275  
01013-001 - São Paulo - SP  
Tels.: (11) 3233 2341/2371 - Fax: (11) 3233 2051  
[www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br)  
[bovespa@bovespa.com.br](mailto:bovespa@bovespa.com.br)